

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. CABO SABINO)

Inclui a corrupção no rol de crimes
hediondos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que “dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências”, a fim de incluir a corrupção no rol de crimes hediondos.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

IX - corrupção passiva e ativa (arts. 317 e 333 do Código Penal).

....." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo incluir a corrupção no rol de crimes hediondos.

A corrupção é um fenômeno sistemático no País, que passa por uma grave crise ética. Esse mal fulmina setores representativos da administração pública e da iniciativa privada, comprometendo o crescimento e o desenvolvimento do Brasil.

É preciso que o legislador trabalhe para a adoção de medidas firmes, corajosas e efetivas com vistas ao incremento do combate à corrupção.

Se queremos um país livre de corrupção, esta deve ser transformada em um crime de alto risco. Como o furto e o roubo, a corrupção suprime patrimônio. Diferentemente do furto e roubo, a corrupção endêmica brasileira vitimiza a nação. A corrupção rouba a comida, o remédio e a escola de milhões de pessoas, prejudicando o futuro de todos.

Aprovar essa modificação significará, em última análise, apresentar uma resposta ao clamor social pelo combate à corrupção, que deve ser combatida e erradicada em todos os níveis. O desvio contumaz de dinheiro público mata. Mata cada cidadão brasileiro diariamente, pouco a pouco, por falta de saúde, educação, moradia, trabalho, segurança pública e outros tantos serviços fundamentais.

Essa proposta é, inclusive, apoiada pelo Ministério Público, que, em maio deste ano, apresentou diversas alterações legais para fortalecer o combate à corrupção no País, entre as quais se inclui a classificação da corrupção como crime hediondo.

Certo de que meus nobres pares reconhecerão a conveniência e oportunidade da medida legislativa que se pretende implementar, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado CABO SABINO